



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
AVISO DE EXONERAÇÃO	2
PORTARIA Nº 268/2025	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº. 270/2025	2
PORTARIA Nº 271/2025	2
AVISO DE EXONERAÇÃO	3
PORTARIA Nº 267/2025	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
LEI.....	3
LEI Nº 461/2025	3
AVISO DE EXONERAÇÃO	8
PORTARIA Nº. 273/2025.....	8
PORTARIA	8
PORTARIA Nº. 274/2025.....	8
PORTARIA Nº. 275/2025.....	9



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 268/2025

PORTARIA Nº 268/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art.1º Exonerar a pedido, de acordo o requerimento funcional, Protocolo 0713, o SR. CARLOS OLIVEIRA SILVA, do cargo de Vigia, matrícula 1257-1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao oitavo dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: \$RKlQhA8WvWt

PORTARIA

PORTARIA Nº. 270/2025

PORTARIA Nº. 270/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE GABINETE CIVIL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Nomear EDSON LIMA LEAL, ao cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE GABINETE CIVIL DESTE MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, ao nono dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: vbgzjrry9hq20250512120523

PORTARIA Nº 271/2025

PORTARIA Nº 271/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO (CAE) - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ GONÇALVES LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art.1º Nomear os membros do CMS – (Conselho Municipal de Alimentação Escolar). I - Representantes do Poder Público: a) Secretaria de Gabinete Civil: Titular: Gracilene Lopes Pereira Suplente: Edson Oliveira Carvalho b) Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação: Titular: Márcia Santos Feitoza Suplente: Marta Lúcia da Silva Cunha Titular: Neuzirene Barros da Silva Suplente: Joseane Barros da Silva c) Representantes de Pais de Alunos: Titular: Joselines Alves da Silva Suplente: Elivanuza Alves Silva Titular: Silvia Letícia Ferreira Alves Suplente: Hertetânia do Nascimento Gomes II- Representantes da Sociedade Civil: Titular: Bruno Silva de Sousa Suplente: Eliude Carvalho Sousa Titular: Maria do Socorro Ferreira de Sousa Araújo Suplente: Reinaldo Araújo do Nascimento Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE





DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO AO NONO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2025.
LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

JOSÉ GONÇALVES

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: 2dilgwldlaez20250512120537

AVISO DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 267/2025

PORTARIA Nº 267/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA

COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRTERARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI, da Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º Exonerar CÉLIA REGINA LIMA SANTOS do cargo de COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, ao sexto dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: kpoogbydsm20250512120528

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 A Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão de forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços regularização fundiária urbana em áreas urbanas informais consolidadas de propriedade do município de Davinópolis/MA. A sessão será realizada através do Portal BRConectado, pelo endereço eletrônico www.comprasdavinopolis.com.br, com data de abertura agendada para 23 de maio de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br, no endereço eletrônico www.comprasdavinopolis.com.br, maiores informações cpldavinopolisdavinopolis@gmail.com. Davinópolis-MA, 09 de maio de 2025. Luíz Nildo Alencar de Lima Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Onykley Fatiano Domingos Soares

Diretor do Setor de Compras e Licitações

Código identificador: rsqhcvptou20250512140504

LEI

LEI Nº 461/2025

LEI Nº 461/2025

DE 12 DE MAIO DE 2025. Institui incentivos fiscais e econômicos às

empresas FL Imobiliária S/A e Bartofil Distribuidora S/A, para viabilização da implantação de um Centro de Distribuição de mercadorias no Município de Davinópolis/MA, e autoriza o Poder Executivo a assinar o Protocolo de Intenções correspondente. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei tem por finalidade estabelecer



regime específico de incentivos fiscais e econômicos destinados às empresas FL Imobiliária S/A, inscrita no CNPJ nº 02.008.206/0001-40, e Bartofil Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ nº 23.797.376/0001-74, com vistas à viabilização da implantação, construção e operação de um Centro de Distribuição de mercadorias em imóvel situado no Município de Davinópolis/MA. Parágrafo único. O empreendimento referido no caput faz parte de uma estratégia de desenvolvimento local e regional, com previsão de investimento superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e expectativa de geração de até 400 empregos diretos e mais de 100 empregos indiretos, nos termos e condições descritos no Protocolo de Intenções ainda a ser formalmente firmado entre o Município de Davinópolis, a FL Imobiliária S/A e a Bartofil Distribuidora S/A, cuja assinatura pelo Chefe do Poder Executivo fica expressamente autorizada por esta Lei. Art. 2º As empresas beneficiadas pelo regime instituído nesta Lei farão jus aos seguintes incentivos: I – Isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis vinculados ao empreendimento por 25 (vinte e cinco) anos, a contar da emissão da licença para construção; II – Alíquota de 2% (dois por cento) de ISSQN sobre serviços próprios das atividades fins, por tempo indeterminado; III – Alíquota de 2% (dois por cento) de ISSQN sobre serviços tomados de terceiros para a construção do empreendimento, aplicável pelo período de 2 (dois) anos, contado a partir da emissão da licença para construção até a emissão do habite-se. IV – Exclusão da base de cálculo do ISSQN os valores correspondentes aos materiais que se incorporarem de forma definitiva à obra e às subempreitadas que já tenham sido objeto de tributação pelo ISSQN. V – Isenção total de taxas municipais relativas à aprovação e licenciamento da obra e do empreendimento, aplicável entre a emissão da licença e a concessão do habite-se, limitada ao período de 2 (dois) anos; VI – Isenção total do Imposto sobre Transmissão “inter vivos” (ITBI) relativo à aquisição, instalação e ampliação de imóveis destinados à realização das suas atividades fins; §1º Os benefícios relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) próprios se destinam exclusivamente às empresas estabelecidas no Município de Davinópolis, não se estendendo às empresas do grupo com sede fora do município. Art. 3º As empresas beneficiadas por esta Lei assumem as seguintes obrigações fiscais: I – Serão substitutas tributárias do ISSQN nas contratações de prestadores de serviço, estabelecidos ou não no Município, exclusivamente em relação aos serviços contratados com o benefício de redução de alíquota previsto nesta Lei; II – Deverão manter cadastro fiscal atualizado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, de todas as empresas contratadas para prestação de serviços com benefício de alíquota reduzida de ISSQN previsto nesta Lei, inclusive quando essas empresas não possuem sede no Município de Davinópolis; Art. 4º As empresas beneficiárias deverão observar, de forma contínua, as seguintes condições: I – Regularidade fiscal e cadastral junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e com o sistema de seguridade social; II – Regularidade com as normas ambientais vigentes; III – CNPJ ativo e registrado no Município de Davinópolis/MA. Art. 5º Os benefícios fiscais concedidos por esta Lei poderão: I – Ser suspensos de ofício pela Prefeitura Municipal nas seguintes hipóteses: a) infração à legislação tributária federal, estadual ou municipal, ou à legislação da seguridade social, salvo se houver suspensão da exigibilidade do crédito tributário na forma do art. 151 do CTN; b) inadimplência no pagamento do ISSQN por mais de 60 (sessenta) dias; II – Ser cancelados de ofício pela Prefeitura Municipal nas seguintes hipóteses: a) reincidência das situações previstas para suspensão de ofício; b) decretação de falência da empresa beneficiária; c) inadimplência com o pagamento do ISSQN por mais de 120 (cento e vinte) dias; d) encerramento das atividades empresariais; e) cometimento de crimes contra a ordem tributária, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; f) descumprimento das obrigações acessórias e principais previstas nesta Lei; g) encerramento das atividades do empreendimento no território do Município. §1º A Prefeitura Municipal deverá notificar formalmente as empresas beneficiárias sobre quaisquer fatos que possam ensejar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios fiscais, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. §2º Durante a tramitação do processo administrativo que trate da apuração de descumprimento de condições ou obrigações legais, os benefícios fiscais permanecerão ativos. §3º Caso seja constatado o descumprimento após a conclusão do processo administrativo, a empresa beneficiária será notificada da decisão definitiva e terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta notificação, para sanar a pendência que motivou o processo, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se, nesse caso, a manutenção dos benefícios fiscais. Não sendo sanada a pendência no prazo estipulado, a penalidade aplicada será a suspensão ou cancelamento dos benefícios fiscais a partir do término do prazo, vedada a exigência de restituição dos incentivos usufruídos anteriormente. §4º O eventual cancelamento definitivo dos benefícios fiscais dependerá de aprovação da Câmara Municipal de Vereadores,

mediante procedimento que assegure o contraditório à empresa beneficiária. Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamentos e demais atos normativos necessários à fiel execução desta Lei, desde que não contrariem suas disposições, nem as condições e obrigações previstas no Protocolo de Intenções autorizado por esta norma, nem comprometam ou inviabilizem o exercício pleno dos benefícios, garantias e direitos aqui instituídos. Parágrafo único. A assinatura do Protocolo de Intenções autorizada por esta Lei será realizada em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, não sendo admitido arrependimento por parte do MUNICÍPIO, ressalvado o disposto no artigo 5º. Fica vedada a edição de lei futura ou a prática de qualquer ato administrativo que tenha por efeito revogar, restringir ou modificar os incentivos, condições, benefícios, garantias, declarações ou compromissos assumidos neste instrumento. Qualquer norma ou ato com esse objetivo será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito em relação às PARTES. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

Prefeito do município de Davinópolis

MA PROTOCOLO DE INTENÇÕES Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Davinópolis (MA) e as empresas FL Imobiliária S/A e Bartofil Distribuidora S/A com o objetivo de implantar um Centro de Distribuição de mercadorias em geral em imóvel localizado no referido município. De um lado o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, nº 281, Centro, Davinópolis/MA, CEF: 65.927-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.269/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Gonçalves Lima, doravante denominado "MUNICÍPIO"; e do outro lado FL IMOBILIÁRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.008.206/0001-40, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 269, Bairro Centro, em Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-029, representada por seu Diretor CARLOS BARTOLOMEU, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-131.697, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 181.561.50500, com endereço profissional à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Ponte Nova(MG), CEP 35.430-029, e-mail (cbartolomeu@bartofil.com.br) e BARTOFIL DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.797.376/0001-74, com sede na Avenida Francisco Pena, nº 71, Bairro Ana Florência, Ponte Nova/MG, CEP 34.432-035, representada por seu Diretor RAFAEL BARTOLOMEU NOGUÉRES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-10.250.036, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.751.076-54, com endereço profissional à Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 255, Centro, Ponte Nova(MG), CEP 35.430-029, e-mail (rnbartolomeu@bartofil.com.br) doravante denominadas "EMPRESAS"; CONSIDERANDO QUE: O MUNICÍPIO tem interesse público na atração de empreendimentos que estimulem o desenvolvimento socioeconômico, por exemplo, por meio da geração de empregos e de receitas; Em 27 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO e a FL IMOBILIÁRIA S/A firmaram o Termo de Compromisso (ANEXO I) referendado pela Câmara Municipal, por meio da Lei Municipal nº 318/2019; Em 17 de fevereiro de 2020, a FL IMOBILIÁRIA S/A adquiriu o imóvel registrado sob a Matrícula nº 262, fl. 0001, do Livro de Registro Geral de Imóveis nº 02 da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Davinópolis/MA ("IMÓVEL"), situado no MUNICÍPIO; A FL IMOBILIÁRIA S/A integra o mesmo grupo econômico da BARTOFIL DISTRIBUIDORA S/A, sendo aquela a empresa imobiliária proprietária dos imóveis do grupo, e esta, uma empresa atacadista que distribui mais de 20.000 produtos das categorias Materiais para Construção, Ferramentas e Equipamentos, Agro veterinário, Pet Shop, Automotivo, Casa e Escritório, e Esporte e Lazer, atendendo a mais de 200.000 clientes varejistas em mais de 4.500 municípios de 22 estados brasileiros; As EMPRESAS pretendem instalar, no MUNICÍPIO, um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser construído pela FL IMOBILIÁRIA S/A e operado pela BARTOFIL DISTRIBUIDORA S/A; É indispensável que o MUNICÍPIO promova condições favoráveis à atração de novos investimentos, cabendo-lhe a competência e o dever de aprovar a implantação, localização e funcionamento de empreendimentos alinhados ao interesse público e à legislação vigente; A instalação do EMPREENDIMENTO no IMÓVEL foi aprovada pelo MUNICÍPIO através do Termo de Compromisso firmado em 27 de novembro de 2019 posteriormente referendado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 318/2019; Por meio do referido Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO confirmou a inexistência de restrições urbanísticas ou locacionais que inviabilizem eventual aprovação do pedido de licenciamento do EMPREENDIMENTO no IMÓVEL, tendo, inclusive, concedido aprovação prévia do conceito e dos parâmetros do projeto; O MUNICÍPIO reconheceu e declarou expressamente que o EMPREENDIMENTO, uma vez implantado, será de interesse

público, por se enquadrar na perspectiva de atração de investimentos indutores do desenvolvimento econômico e social, geração de emprego e renda à população, além da arrecadação de receitas públicas, diretas ou indiretas. As partes, de comum acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a formalização de acordo entre as EMPRESAS e o MUNICÍPIO, visando à viabilização da implantação de um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO no Município de Davinópolis (MA), por meio de ações reciprocamente condicionadas. O objetivo é promover o incremento socioeconômico e produtivo, por meio da redução de desigualdades sociais e do desenvolvimento comercial, especialmente com o apoio institucional do MUNICÍPIO e a concessão de esmulos fiscais e benefícios econômicos, a título de subvenção para investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DAS EMPRESAS As EMPRESAS pretendem implementar, no MUNICÍPIO, um CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO de mercadorias em geral, com área de armazenagem de aproximadamente 36.000 m², conforme projeto apresentado no ANEXO II, com investimentos estimados em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando obras civis, aquisição de equipamentos e formação de estoque de mercadorias para revenda. O empreendimento deverá gerar aproximadamente 400 (quatrocentos) empregos diretos e cerca de 100 (cem) empregos indiretos, com vínculo contratual de prestação de serviços, no prazo de até 5 (cinco) anos contados do início da operação do EMPREENDIMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO: No EMPREENDIMENTO, poderão ser desenvolvidas atividades de armazenamento, comércio atacadista e varejista em geral, logística, transporte de cargas e atividades industriais, diretamente ou por meio de outras empresas instaladas no IMÓVEL, cabendo exclusivamente às EMPRESAS avaliar o momento e a conveniência de implantar o empreendimento, conforme as condições econômicas e de mercado local, regional e nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO Considerando que o EMPREENDIMENTO objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é de relevante interesse para o desenvolvimento do MUNICÍPIO, e que, em contrapartida aos compromissos assumidos pelas EMPRESAS, constitui condição indispensável para a realização do objeto deste Protocolo, incumbe ao MUNICÍPIO, conforme a legislação vigente: Conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o IMÓVEL, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da emissão da licença para construção; Reduzir para 2% (dois por cento) a alíquota de ISSQN incidente sobre serviços próprios das atividades fins, por tempo indeterminado; Reduzir para 2% (dois por cento) a alíquota de ISSQN incidente sobre serviços tomados de terceiros para a construção do empreendimento, aplicável pelo período de 2 (dois) anos, contado a partir da emissão da licença para construção até a emissão do habite-se. Autorizar que os prestadores dos serviços mencionados na alínea III da presente Cláusula Terceira excluam da base de cálculo do ISSQN os valores correspondentes aos materiais que se incorporarem de forma definitiva à obra e às subempreitadas que já tenham sido objeto de tributação pelo ISSQN. Conceder isenção total de taxas municipais relativas à aprovação e licenciamento da obra e do empreendimento, aplicável entre a emissão da licença e a concessão do habite-se, limitada ao período de 2 (dois) anos; Conceder isenção total do Imposto sobre Transmissão “intervivos” (ITBI) relativos à aquisição, instalação e ampliação de imóveis destinados à realização das suas atividades fins no MUNICÍPIO; Prestar apoio às EMPRESAS durante as fases de implantação e operação do EMPREENDIMENTO, especialmente no que se refere aos eventuais procedimentos administrativos municipais relacionados a licenciamento, autorizações e demais regularizações necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO LEGISLATIVA A eficácia do presente instrumento fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Davinópolis (MA), mediante edição de lei específica que autorize a formalização e assinatura do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS O MUNICÍPIO declara, garante e atesta às EMPRESAS o seguinte: A assinatura e o cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES pelo MUNICÍPIO não conflitam, nem conflitarão, tampouco resultam ou resultarão em qualquer violação de dispositivos de (i) qualquer lei, estatuto, norma e/ou regulamento; (ii) qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral envolvendo o MUNICÍPIO; e (iii) qualquer contrato e/ou acordo do qual o MUNICÍPIO seja parte; O IMÓVEL está situado em área onde é, e continuará sendo permitida a construção, instalação, ocupação, localização, funcionamento e operação de estabelecimento(s) com as características do EMPREENDIMENTO, independentemente de sua classificação como área rural, urbana, de expansão urbana, industrial ou de qualquer outra natureza; O MUNICÍPIO declara expressamente, assim como já o fez no Termo de Compromisso firmado em 27 de novembro de 2019, que o IMÓVEL objeto do presente Protocolo de Intenções encontra-se situado em área classificada

como rural. Em razão disso, até a data da assinatura deste instrumento, não é devido o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativamente ao referido imóvel, inexistindo qualquer débito em aberto referente a tal tributo perante a Fazenda Pública Municipal. Inexistem processos administrativos ou judiciais propostos pela Municipalidade que discutam qualquer aspecto relacionado ao IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando a: tributos, infrações, desapropriações, tombamentos, desmembramentos ou remembramentos de áreas — em curso ou em fase de aprovação — que possam afetar, prejudicar, colocar em risco, onerar, retardar ou inviabilizar o cumprimento deste instrumento ou a implantação e operação do EMPREENDIMENTO; Exceto pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município de Davinópolis, no Código de Posturas (Lei Municipal nº 058/2000) e na lei que trata do perímetro urbano (Lei Municipal nº 232/2015), não existem — nem existirão — condições, vedações, restrições ou impedimentos à construção, instalação e operação do EMPREENDIMENTO no IMÓVEL, sejam elas de natureza civil, administrativa, urbanística ou ambiental, tais como aquelas relativas a zoneamento, permeabilidade do solo, coeficiente de construção, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, localização, funcionamento, operação, exercício de atividades industriais, assentamento, posturas municipais ou proteção ao patrimônio arqueológicos, histórico ou natural, que, isolada ou conjuntamente, possam afetar, limitar, prejudicar, colocar em risco, onerar, retardar ou inviabilizar o cumprimento deste instrumento ou a realização do EMPREENDIMENTO; Diante da ausência de legislação específica, o MUNICÍPIO assegura às EMPRESAS a viabilidade da implantação e operação do EMPREENDIMENTO, mediante a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal; CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE Todas as informações e/ou materiais fornecidos pelas EMPRESAS ao MUNICÍPIO, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao EMPREENDIMENTO, deverão ser tratados com absoluto sigilo e confidencialidade, ressalvadas as hipóteses em que a divulgação for exigida por força de lei ou decisão judicial, hipótese em que o MUNICÍPIO não incorrerá em responsabilidade, desde que observadas as condições abaixo. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de obrigação legal ou judicial de divulgação, o MUNICÍPIO compromete-se a não ficar previamente as EMPRESAS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nos casos em que o prazo legal for inferior, indicando o teor das informações a serem divulgadas e o fundamento da exigência. PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do dever de confidencialidade sujeitará o MUNICÍPIO à reparação por eventuais perdas e danos decorrentes da divulgação indevida das informações confidenciais. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS §1º. As PARTES envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa-fé e com observância de seus mútuos interesses, qualquer litígio, disputa ou reivindicação resultante deste instrumento, de sua validade ou de seu eventual descumprimento. §2º. O MUNICÍPIO compromete-se a conceder todas as licenças, autorizações e alvarás municipais necessários à viabilização do EMPREENDIMENTO, em conformidade com o presente instrumento, sendo que tais documentos terão prazo mínimo de vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período. §3º. Nenhuma alteração deste instrumento terá validade ou eficácia, salvo se formalizada por escrito e assinada por ambas as PARTES. §4º. A critério exclusivo das EMPRESAS, os direitos e obrigações previstos neste instrumento poderão ser transferidos e/ou estendidos à sua controladora, controlada, coligada, sucessora, cessionária a qualquer título, sociedade sob controle comum, ou ainda à sociedade resultante de processos de fusão, incorporação, aquisição, cisão e/ou reorganização societária que envolva as EMPRESAS ou qualquer empresa que a suceda, alugue, compre ou pretenda se instalar e operar no IMÓVEL. §5º. Uma vez aprovado pela Câmara de Vereadores, as condições estabelecidas neste instrumento tornam-se irrevogáveis e irretroatáveis pelo MUNICÍPIO, sendo vedado o direito de arrependimento. §6º. Eventual modificação das disposições aqui pactuadas poderá ensejar perdas e danos, assegurando-se à parte prejudicada o direito à devida reparação. §7º. Caso qualquer disposição deste instrumento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito. §8º. As PARTES comprometem-se a negociar, de boa-fé, a substituição das disposições eventualmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis por cláusulas válidas e executáveis, que preservem, na maior medida possível, os efeitos e a intenção das disposições originais. §9º. O presente Protocolo de Intenções é firmado com base na autorização expressa da Câmara Municipal de Davinópolis e em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, não sendo admitido o arrependimento por parte do MUNICÍPIO. Fica declarado que qualquer legislação superveniente ou ato administrativo que venha a restringir, modificar ou extinguir os benefícios, garantias, declarações ou compromissos assumidos neste instrumento será nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito sobre as PARTES. CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO As PARTES declaram que: é admitida como válida e



autêntica a assinatura deste instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; são igualmente admitidas como válidas e com força de original as vias deste instrumento emitidas por meio eletrônico, desde que contenham mecanismos aptos à comprovação da autoria e integridade do documento, inclusive aqueles que utilizem certificados digitais não emitidos pela ICP-Brasil. CLÁUSULA NONA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Davinópolis (MA) como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 63 do Código de Processo Civil. E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, reconhecendo que todas as cláusulas aqui constantes foram livremente negociadas e refletem sua vontade. Para que produza efeitos jurídicos imediatos, o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é celebrado na forma prevista, assinando-se as vias correspondentes pelas partes interessadas. Davinópolis (MA), 09 de maio de 2025.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

FL

IMOBILIÁRIA S/A CNPJ: 02.008.206/0001-40

BARTOFIL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 23.797.376/0001-74

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: CPF:

CPF:

Publicado por: Helena Thawane Ambrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: \$oYoLILjM2BL

AVISO DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 273/2025

PORTARIA Nº. 273/2025

DE 12 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA

COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Exonerar KARINNA EVANGELISTA SILVA do cargo de COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DESTE MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão ao décimo segundo dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Ambrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: lysubdbh20250512140542

PORTARIA

PORTARIA Nº. 274/2025

PORTARIA Nº. 274/2025

DE 12 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA

COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Nomear ABIA MARIA RIBEIRO FLORENTINO ao cargo de COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DESTE MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão ao décimo segundo dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA





Publicado por: Helena Thawane Ambrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: efnjoknn70l20250512140531

PORTARIA Nº. 275/2025

PORTARIA Nº. 275/2025

DE 12 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso da atribuição que lhe confere o art. 80 caput, inciso VI da Lei Orgânica, RESOLVE: Art. 1º Nomear KARINNA EVANGELÍSTA SILVA ao cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão ao décimo segundo dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Ambrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: urpsl0e8tvs20250512140514





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com